

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

---

PROJETO DE LEI N.º 103/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e nas escolas da rede municipal de ensino do Município de General Carneiro, e dá outras providências.”

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e nas escolas da rede municipal de ensino do Município de General Carneiro, inclusive em suas salas de aula, observadas as disposições desta Lei e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º As câmeras deverão ser instaladas de forma a garantir ampla cobertura das dependências internas e externas das unidades educacionais, assegurando a vigilância adequada das áreas de circulação, convivência e acesso, conforme critérios técnicos definidos pela Administração Municipal.

§ 2º Os equipamentos deverão possuir alta resolução de imagem, posicionados de modo a permitir a identificação nítida de servidores, funcionários, alunos, visitantes e responsáveis legais, atendendo ao princípio da adequação previsto na LGPD.

§ 3º Pelo menos um equipamento deverá ser direcionado especificamente ao registro dos atendimentos realizados nas salas de recepção e demais ambientes coletivos frequentados pelos alunos.

§ 4º O sistema de monitoramento deverá contemplar ambientes internos e externos, com transmissão das imagens em tempo real, bem como armazenamento contínuo em servidor próprio ou em solução tecnológica segura e compatível, assegurando-se medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos do art. 46 da LGPD.

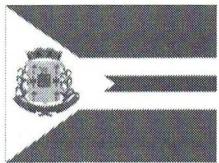
§ 5º As imagens deverão ser armazenadas sob sigilo por prazo não inferior a 40 (quarenta) dias, sendo seu tratamento limitado às finalidades de segurança, proteção patrimonial e prevenção de incidentes, nos termos dos arts. 7º, 11 e 13 da LGPD.

§ 6º É vedada a instalação de equipamentos de monitoramento eletrônico em banheiros, vestiários ou outros espaços que comprometam a intimidade de funcionários, alunos ou qualquer outro indivíduo, observando-se integralmente os princípios da necessidade e proteção integral da intimidade previstos na LGPD e na Constituição Federal.

**Art. 2º** As imagens gravadas pelo sistema de videomonitoramento serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança institucional, proteção dos alunos e servidores e para investigação de eventuais ocorrências, podendo ser acessadas somente pelas autoridades legalmente competentes, mediante requisição formal e fundamentada, observadas as disposições da LGPD e da legislação municipal correlata.

**Art. 3º** A Administração Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos de segurança pública visando à integração do sistema de videomonitoramento implantado nos CMEIs e nas escolas da rede





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

---

municipal de ensino, garantido que eventual compartilhamento de dados observe os requisitos do art. 26 da LGPD.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir procedimentos técnicos, padrões mínimos de segurança, responsabilidades operacionais, protocolos de acesso às imagens e demais diretrizes necessárias à sua plena execução, observando-se a LGPD.

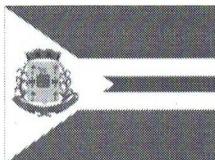
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 10 de dezembro de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira

Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

#### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo Sr. Melchisedeque de Oliveira Machado Filho  
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro-PR

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e nas escolas da rede municipal de ensino de General Carneiro, incluindo suas salas de aula, como medida essencial para a proteção integral dos alunos, servidores e de todo o patrimônio público.

- A crescente preocupação com a segurança no ambiente escolar, aliada ao aumento de situações que envolvem riscos à integridade física e emocional de crianças, educadores e demais profissionais, torna imprescindível a adoção de ferramentas tecnológicas capazes de prevenir incidentes, permitir pronta identificação de irregularidades e fortalecer o ambiente educacional como espaço seguro e acolhedor.

A instalação de sistemas de videomonitoramento representa instrumento eficaz para:

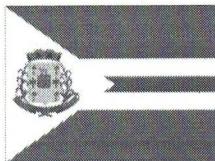
- (a) inibir práticas de violência, maus-tratos e condutas inadequadas;
- (b) auxiliar na elucidação de eventuais ocorrências;
- (c) reforçar o controle de acesso às unidades educacionais;
- (d) contribuir para maior tranquilidade de pais, responsáveis e servidores.

O monitoramento das dependências internas e externas das unidades educacionais também atende ao princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõem ao Poder Público o dever de assegurar um ambiente escolar seguro e adequado ao desenvolvimento humano.

Ressalte-se que todas as medidas previstas no projeto observam rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece requisitos para o adequado tratamento de dados pessoais, inclusive imagens. Assim, o texto define de maneira clara as finalidades específicas das filmagens — segurança institucional e investigação de ocorrências —, restringe o acesso às autoridades legalmente competentes e veda o monitoramento em ambientes que comprometam a intimidade, garantindo respeito aos direitos fundamentais e à privacidade.

O projeto também prevê prazo mínimo para armazenamento das imagens, bem como a necessidade de adoção de medidas técnicas e administrativas para sua proteção, em consonância com os princípios da finalidade, necessidade, segurança e responsabilização previstos na LGPD.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

Ademais, o Projeto facilita ao Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria, permitindo que aspectos técnicos — como forma de armazenamento, padrões mínimos dos equipamentos, protocolos de acesso e fiscalização — sejam definidos por meio de decreto, garantindo maior precisão e flexibilidade administrativa.

Importa destacar que diversos municípios brasileiros já adotaram políticas semelhantes, reconhecendo o videomonitoramento como instrumento eficiente para prevenção de conflitos, redução de ocorrências e suporte à gestão pedagógica e administrativa.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço significativo na política de segurança escolar e demonstra o compromisso do Município de General Carneiro com a integridade física, moral e emocional das crianças, servidores e de toda a comunidade escolar.

Assim, submeto a presente proposta ao elevado crivo desta Casa Legislativa, confiando na aprovação dos Nobres Vereadores.

General Carneiro, Pr., 10 de dezembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS  
FERREIRA:56806515991

Assinado de forma digital por JOEL RICARDO  
MARTINS FERREIRA:56806515991  
Dados: 2025.12.10 10:51:06 -03'00'

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

